Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9361/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14189/2015
PROTOCOLO	: 1618292
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2015
CONTRATADA	: CAIADO PNEUS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 40.958,00 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 126/2015, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 035/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito e Caiado Pneus Ltda.***, objetivando a aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 40.958,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta e oito reais).

Há de salientar que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 035/2015, autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS nº 14200/2015, foi julgado pela Decisão Singular DSG-G.MJMS-7995/2015, como regular.

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do contrato administrativo, abrangendo a **2ª fase**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que emitiu a Análise ANA-6ICE-27513/2015 (Peça 8), opinando pela regularidade da

formalização contratual, nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Ato contínuo, os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17365/2016 (Peça 14), conclui, em resumida síntese, pela regularidade da formalização contratual, nos termos do art. 120, Inciso II, c/c 122, Inciso III, ***a***, ambos da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos a respeito das fases ora analisadas, opinando pela sua regularidade.

Após analisar os documentos acostados aos Autos, acompanho o posicionamento lançados pelos Órgãos de Apoio a esta Corte de Contas, no que tange à regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 126/2015.

Sendo assim, entendo que estão presentes todos os pressupostos necessários para a competente aprovação das fases ora analisadas por esta Corte de Contas.

Dados Técnicos Iniciais

▶	CONTRATO Nº	126/15	DATA ASSINATURA	12/05/2015
▶	VALOR GLOBAL PREVISTO		R$ 40.958,00	
▶	PRAZO DE VIGÊNCIA		31 de dezembro de 2015	
▶	DATA ASS	12/05/15	TÉRMINO PREVISTO	31/12/2015

Neste sentido, cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a formalização do Contrato Administrativo nº 126/2015, realizada pela ***Prefeitura***

Municipal de Bonito, foram cumpridas todas as exigências legais.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 126/2015, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito e Caiado Pneus Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A TO R A

arb